



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL PUBLICADO NO MURAL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000  
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Em 06/12/23

**LEI MUNICIPAL Nº 2.589/2023 DE 06/12/2023.**

Assinatura do Servidor  
Matrícula Nº

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 118/2023 DE 27/11/2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-**

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - É instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

**Art. 2º** - O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- IX – organização de postos de comando e de abrigos;
- X – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- XI – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- XII – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

**Art. 3º** - Constituem recursos do FMDC:

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

**Parágrafo Único** - Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

**Art. 4º** - O FUMDEC é vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e será por esta administrado.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

**Art. 5º** - A utilização e liberação de recursos do FUMDEC depende de aprovação do Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º** - A Contadoria Municipal apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§ 2º** - Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

**Art. 7º** - Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Art. 8º** - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**§ 1º** - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

**§ 2º** - Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

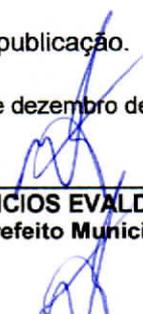
**Art. 9º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 06 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

\_\_\_\_\_  
**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento  
Cfe Portaria nº 226/2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa a criação do Fundo Municipal da Defesa Civil. Tal fundo é necessário para o recebimento de repasses estaduais e federais visando cobrir as demandas da defesa civil.

---

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal